

CONTRATO Nº 033/2020-MP/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA EM ELEVADORES QUE ENTRE
SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, CEP: 66.015-165, Belém-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a Empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.028.986/0015-03, estabelecida à Rua Antônio Barreto, nº 1260, Bairro: Umarizal, CEP 66.060-020, Belém-PA, Fone: (91) 98117-3551, E-mail: mauricio.araujo@schindler.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUAN ALVES FALCÃO**, portador do RG nº 2004010122390, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.060.283-28, residente e domiciliado no Estado do Ceará, e **MAURÍCIO RODRIGO DE ARAÚJO**, brasileiro, portador do RG nº 48489600, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.081.438-30, residente e domiciliado em Belém/PA, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de **Inexigibilidade de Licitação nº 012/2020**, por execução indireta, preço global, vinculada ao **Processo nº 006/2020-SGJ-TA (Protocolo nº. 52667/2019)**, tendo como fundamentos o art. 25, I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº. 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 3.555/2000, e Leis Estaduais nº. 5.416/87 e 6.474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 0199/2003 e da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei Complementar 123/2006, bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes e insumos, inclusive não cobertos por garantia, sem ônus para este Órgão Ministerial, em 01 (um) elevador de passageiros da marca ATLAS SCHINDLER, modelo S001 - S3300 (elevador sem casa de máquinas e com resgate automático), número de identificação EEL2148890, instalado no Prédio Sede das Promotorias de Justiça de Parauapebas/PA.**

2.2. A prestação dos serviços observará ainda a proposta, datada de **13/04/2020**, devidamente assinada e rubricada, apresentada pela empresa, anexa ao presente instrumento.

2.3. A proposta da Contratada, o Termo de Referência e seus anexos integram este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global do presente Instrumento será de **R\$ 22.681,44 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos).**

3.2. O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente realizados, o valor de **R\$ 1.890,12 (um mil, oitocentos e noventa reais e doze centavos).**

3.3. Os preços fixados nesta cláusula compreendem todas as despesas, legais e adicionais,

1

diretas e indiretas, inclusive materiais e produtos, necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, no **Banco Bradesco, Agência: 02374, Conta-Corrente: 0294879-6**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas neste instrumento.

4.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

4.1.1.1. Considerando o Decreto Estadual n.º 877, de 31/03/2008, referente ao pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, assim como considerando que a CONTRATADA indicou a conta expressa no item 4.1, em outra instituição bancária, fica registrado que será cobrada pelo banco BANPARÁ taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

4.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

4.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 4.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

4.1.4. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado.

4.1.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais.

4.1.6. O faturamento mensal deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

4.2. O valor de cada nota fiscal/fatura mensal deverá corresponder a um doze avos do valor total vencedor de cada contrato, ou seja, valor total de cada contrato deverá ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, sendo assim, o pagamento à CONTRATADA se dará em parcelas iguais e sucessivas, e nos preços cobrados deverão estar incluídas todas as despesas com seguro, uniforme, salário, encargos sociais, impostos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondentes ao perfeito cumprimento dos serviços;

4.3. Todos os serviços executados, com ou sem substituição de peças, estarão cobertos pelas parcela mensal percebida pela CONTRATADA;

4.4. A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

a) Identificação completa da contratada: CNPJ (o mesmo constante no preâmbulo do contrato, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.);

b) Identificação completa do contratante;

c) A descrição sucinta de todos os serviços/itens que compõem o objeto do contrato;

d) O período a que se refere;

e) Indicação da(s) Sede(s) do Ministério Público do Estado do Pará a que se refira e o

2

Município com respectiva UF onde é executado o serviço a que se refere a nota fiscal/fatura;

f) Valores unitários e totais dos serviços prestados.

4.4.1. A nota fiscal/fatura deve conter ainda, para controle do CONTRATANTE, o número do processo que originou a contratação e o número do contrato fornecido gerado pelo CONTRATANTE;

4.4.2. Quando houver a prestação de serviço em município cuja Lei Municipal atribua ao CONTRATANTE a responsabilidade pela retenção do ISS na fonte;

4.4.3. A CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais forem necessárias, independentemente da CONTRATADA estar ou não nele estabelecida;

4.4.4. O CONTRATANTE observará a legislação municipal/distrital e, sempre que exigido, fará a retenção do ISS na fonte e o respectivo repasse ao Município, independentemente da situação cadastral da CONTRATADA na localidade onde os serviços estão sendo prestados, observando, ainda, as alíquotas aplicáveis ao serviço contratado;

4.5. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social e mediante apresentação da nota fiscal mensal devidamente discriminada, em nome do Ministério Público do Estado do Pará, desde que o documento de cobrança tenha sido protocolizado na Divisão de Protocolo deste Órgão Ministerial em Belém, devidamente acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

4.5.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

4.5.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

4.5.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

4.5.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

4.5.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

4.5.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

4.5.7. Formulário de cumprimento das manutenções preventivas, conforme modelo do Relatório de Inspeção/ Ficha de manutenção preventiva mensal (anexo I-A constante do Protocolo nº 52665/2019), que tem periodicidade mensal e fichas de atendimento das ordens de serviço para as manutenções corretivas mensais, se houver;

4.6. A liberação da Nota Fiscal/ Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, o qual observará as especificações exigidas neste instrumento;

4.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

4.7.1. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados;

4.8. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida;

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.10. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços objeto deste documento serão executados por equipe não residente disponibilizada pela CONTRATADA devendo esta, obrigatoriamente, obedecer aos requisitos de formação profissional dispostas no presente documento. Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de visitas técnicas programadas, segundo o cronograma de manutenções preventivas previamente entregue a equipe de fiscalização do CONTRATANTE ou através de Chamados de Emergência do CONTRATANTE para atendimento das manutenções corretivas, os quais deverão ser atendidos em **até 1 (uma) hora** após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE.

5.1.1. O recebimento dos serviços será realizado mensalmente, observando o disposto nos itens 4.5 e 4.6. da Cláusula Quarta deste Contrato.

5.2. O elevador instalado no **Prédio das Promotorias de Justiça de Parauapebas/PA** apresenta a seguinte especificação:

ITEM	CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO
1.	FABRICAÇÃO	ATLAS SCHINDLER
2.	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	EEL 2148890
3.	LINHA/MODELO	S001 - S3300
4.	TIPO	(Elevador SEM casa de máquinas com resgate automático)
5.	TIPO DE MÁQUINA	FMB130 – Sem engrenagem
6.	FREQUÊNCIA DA REDE	60 Hz
7.	TIPO DE CONTROLE / MOTOR	Tensão e Frequência Variável - VVVF/ indução trifásico
8.	TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DA MÁQUINA	220V AC / 3 fases V
9.	CAPACIDADE	600 kg (8 passageiros)
10.	QUANTIDADE	01
11.	PARADAS	03
12.	PORTAS	Abertura Central - 2 folhas
13.	VELOCIDADE DE OPERAÇÃO	1 m/s
14.	PERCURSO	5 metros
15.	DESTINAÇÃO	PASSEGEIROS (SOCIAL)
16.	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS	Botão de alarme, proteção contra chamadas falsas na cabina, estacionamento automático em pavimento pré-selecionado, botoeiras mecânicas da cabina, chamada de carro para pavimento inferior (chave na TCBC), chamada de carro para pavimento superior (chave na TCBC), chave para cancelamento de chamadas de pavimento (chave na TCBC), chave para desativar operação das portas (na TCBC), indicador de direção no carro (na coluna), luz fluorescente no carro, tempos diferentes de abertura de portas, luz de chamada registrada no carro, proteção

		contra deslizamento de cabos, preferência direcional, botão de abrir portas, botão de fechar portas, iluminação de emergência, operação de emergência e resgate, contato do tensor do limitador de velocidade, botões mecânicos de pavimento, luz de chamada registrada no pavimento, sistemas de intercomunicação entre cabina, portaria (recepção) e pavimento superior (controle), serviço independente, inspeção no topo do carro, ultrapassagem automática com carro lotado, célula de carga, zoneamento (para carros em grupo), forçador (com porta automática no pavimento) contato do limitador de velocidade, chave de emergência no poço, chave de emergência no poço (somente com portas opostas), chave de segurança, termo contato no motor, sensores de obstáculos para fechamento das portas, Ventilador montado na parte traseira da cabina c/ acionamento temporizado, dispositivo de fita frouxa, termo contato no motor.
--	--	---

5.2.1. O endereço do elevador a ser mantido é o seguinte: Prédio-Sede das Promotorias de Justiça de Parauapebas, situado na Rua "C", lote 9ª, Quadra 37, Bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA.

5.2.2. O elevador elétrico de passageiros descritos no item 5.2. deste instrumento deverá passar por manutenções preventivas programadas e por manutenções corretivas sempre que houver necessidade;

5.2.3. Toda a mão-de-obra, materiais de consumo, componentes e insumos necessários à escoreta execução dos serviços objeto deste instrumento ficarão, integralmente, a cargo da empresa contratada, incluindo-se também a desmontagem, montagem, soldas, balanceamento, ajustes, transportes, diárias, além de outros serviços e despesas necessários e suficientes;

5.2.4. O elevador objeto do presente instrumento possuem garantia do fabricante.

5.2.5. O objeto do contrato, além dos serviços e mão de obra, abrange as peças, componentes e insumos que não estejam cobertos pela garantia do equipamento.

5.3. Todas as manutenções realizadas visam manter ou recuperar o estado de uso e/ou de operação, a fim de que o equipamento e seus componentes constantes no objeto deste documento sejam garantidos.

5.3.1. Os serviços de manutenção deverão ser efetuados de acordo com as normas da ABNT, as decisões emanadas do CREA, INMETRO e outros órgãos afins, bem como, com as normas, projetos e especificações do fabricante do elevador;

5.3.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos, mecânicos e de eficiência, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais dos elevadores, análises e reparação de vazamentos, condições de lubrificação dos componentes, limpeza, substituição de peças e insumos;

5.3.3. Os serviços de manutenção deverão ser executados pela CONTRATADA, por meio de técnicos qualificados, treinados e a si vinculados, bem como, instruídos adequadamente para a execução, de forma segura, dos serviços de manutenção elencados no presente instrumento;

5.3.4. Todos os serviços deverão ser prestados de forma continuada e nos prazos estipulados neste instrumento, portanto a CONTRATADA deverá alocar um número suficiente de profissionais, de forma a cumprir com todas as obrigações assumidas;

5.3.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados nos locais em que os sistemas (elevadores) estão instalados, salvo quando, por motivos técnicos, não

puderem ser executados nos locais de uso, quando então poderá haver a retirada do componente defeituoso pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do(s) fiscal(is) do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes e da instalação do CONTRATANTE durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.3.6. Ocorrendo o previsto no item anterior, o CONTRATANTE avaliará sobre a necessidade de se substituir imediatamente o componente defeituoso, de acordo com o uso do equipamento, o tipo de equipamento/peça, facilidade de se ter em estoque ou de se encontrar no mercado, sendo que neste caso a CONTRATADA deverá providenciar com a maior brevidade possível a imediata instalação de outros componentes novos e originais, com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços no horário normal de expediente, de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h, para qualquer anormalidade verificada no elevador; e das 18h às 8h do dia seguinte, ou em finais de semana e feriados para reparo dos elevadores que estejam parados, apresentarem risco de funcionamento, riscos de acidentes ou pessoas presas na cabine.

5.5. Fora deste horário ou dos dias explícitos, deverá ser autorizado pelo fiscal do Contrato e sem ônus para o CONTRATANTE.

5.6. O CONTRATANTE poderá solicitar a presença do técnico fora dos horários e dias definidos, mediante autorização de serviços extraordinários.

5.7. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a contar da **data do recebimento da Ordem/Certidão de início dos serviços**;

5.8. Por ocasião da execução da primeira manutenção preventiva, deverão ser abrangidas, além das rotinas mensais, também as de caráter trimestral, semestral e anual;

5.9. A CONTRATADA deverá assumir os serviços que se façam necessários no estado em que se encontra o elevador, sem que isso gere qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, ou seja, por ocasião da realização da primeira manutenção preventiva, que deve ocorrer em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem/Certidão de início dos serviços, deverá providenciar a correção de todos os defeitos existentes, bem como substituir todas as peças defeituosas, com exceção dos serviços/materiais de infra-estrutura de natureza civil e elétrica que não faça parte do elevador;

5.10. O CONTRATANTE informa que, a princípio, os profissionais legalmente habilitados a executarem os serviços objeto deste instrumento são: engenheiro mecânico ou industrial modalidade mecânico (CBO-214405) e o Eletromecânico de manutenção de elevadores (CBO-954105);

5.11. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, via e-mail (dom@mppa.mp.br e marcelo@mppa.mp.br), em até 10 (dez) dias após o início de vigência, **cronograma físico de execução das manutenções preventivas para o elevador**, que deverá compreender todo o período contratado, sendo que qualquer modificação no decorrer do contrato deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data prevista a realização da manutenção preventiva;

5.12. A CONTRATADA deverá informar, juntamente com o cronograma previsto no item acima (5.11), a identificação completa de seu(s) empregado(s) (Nome, RG, CPF, endereço e telefone), que serão responsáveis por executar os serviços objeto deste Instrumento, a fim de que o representante do CONTRATANTE possa providenciar a(s) autorização (ões) para ingresso do(s) mesmo(s) nos locais aonde serão realizadas as manutenções;

5.13. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

5.13.1. Em caráter provisório, logo após encerrado o serviço de manutenção, através da aposição de assinatura na planilha de manutenção preventiva utilizada para o elevador, conforme modelo sugerido no ANEXO I-A (relatório de inspeção) ou outra ofertada pela CONTRATANTE, assim também nas fichas para a manutenção corretiva,

6

que deverão ser elaboradas e fornecidas pela própria CONTRATADA, conforme previsto no subitem 5.34.7.;

5.13.2. Em caráter definitivo, por ocasião da aposição do atesto na nota fiscal de cobrança emitida pela CONTRATADA, que deverá chegar às mãos do fiscal do CONTRATANTE de acordo com o procedimento previsto no item 4.5. deste instrumento;

5.14. A garantia dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo destes, sendo que, relativamente ao disposto neste item, aplicam-se também, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

5.15. As planilhas de manutenção preventiva previstas no ANEXO I-A (relatório de inspeção), que é sugerida pelo CONTRATANTE, ou outra ofertada pela CONTRATANTE, assim também as fichas para a manutenção corretiva, que deverão ser elaboradas e fornecidas pela própria CONTRATADA, conforme previsto no subitem 5.34.7, deverão ser encaminhadas mensalmente juntamente com o pedido para pagamento da nota fiscal do período a que se refiram, conforme rito previsto no item 4.5. deste Instrumento, todavia caso não haja atendimento a chamado para manutenção corretiva num determinado mês, a CONTRATADA deverá emitir declaração, na qual conste tal informação, sendo que esta declaração deverá ser encaminhada juntamente com a nota fiscal do mês a que se refira;

5.16. A CONTRATADA deverá efetuar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar o recebimento da Ordem/Certidão de início dos serviços, o levantamento completo das atuais condições do elevador, que é objeto deste instrumento, inclusive no que concerne às instalações elétricas que os alimentam, aos suportes ou estruturas onde os referidos sistemas estão fixados, dentre outros aspectos relacionados ao estado e condições de operação dos elevadores, sendo obrigatório o detalhamento das irregularidades encontradas, inclusive quanto aos insumos, e, por fim, que sejam relacionados todos os serviços a serem executados, inclusive com a relação das peças a serem substituídas, tudo isto objetivando manter, melhorar ou reestabelecer o eficiente funcionamento dos elevadores, sendo que, até o final do referido prazo (de 15 dias), este levantamento deverá ser enviado, via e-mail (dom@mppa.mp.br e marcelo@mppa.mp.br) ao CONTRATANTE;

5.17. A CONTRATADA deverá, sem prejuízo da adoção de outras medidas que visem alcançar o perfeito funcionamento do(s) elevador(es), observar as rotinas de manutenção preventiva sugeridas pelo CONTRATANTE, conforme ANEXO I-B deste instrumento;

5.18. A CONTRATADA deverá, imediatamente, após o recebimento da Ordem/Certidão de Início dos Serviços, registrar no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Pará (CREA/PA) o contrato de prestação de serviço assinado com este Órgão Ministerial e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de seu(s) Engenheiro(s) Mecânico(s) ou Industrial(is) Modalidade Mecânico responsável(is) pela supervisão, coordenação e orientação técnica dos serviços de manutenção do(s) elevador(es) objeto deste instrumento, sendo que estes documentos deverão ser entregues logo após seu registro no referido Conselho, em via original, ao fiscal do CONTRATANTE;

5.19. Quando houver substituição de qualquer responsável técnico que assine a ART acima citada, a CONTRATADA deverá providenciar o registro de nova ART, que deverá ser entregue ao CONTRATANTE, sendo que a capacitação profissional do substituto deverá ser formalmente comprovada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, na mesma oportunidade em que a nova ART for entregue ao fiscal do CONTRATANTE, cabendo a este analisar a compatibilidade da Certidão de Acervo Técnico do novo responsável técnico;

5.20. Havendo prorrogação contratual a cada ano, deverá ser providenciada nova ART, compatível com as condições contratuais vigentes à época da prorrogação;

5.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar, logo após o recebimento da Ordem/Certidão de Início dos Serviços, todos os meios e informações necessárias para que o CONTRATANTE

7

mantenha contato consigo, mormente informando o(s) número(s) de telefone e endereço para remessa e recebimento de mensagem eletrônica, sendo que ao menos um telefone deverá ser celular, a fim de que possa ser facilitado o contato nos finais de semana, feriados ou após seu horário de funcionamento do CONTRATANTE (08 às 17:00h), para chamados de emergência, sem que isso implique em qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

5.21.1. Caso a CONTRATADA, de alguma forma, dificulte ou impossibilite que o CONTRATANTE mantenha contato consigo, seja não atendendo às ligações telefônicas, seja não respondendo às mensagens eletrônicas do CONTRATANTE no prazo contido no subitem 5.21.2, estará incorrendo em descumprimento de obrigação contratual, ficando passível de penalidade;

5.21.2. Durante os dias úteis e horário normal de funcionamento do CONTRATANTE (08 às 17:00h), **o prazo máximo para que a CONTRATADA responda a qualquer mensagem eletrônica do CONTRATANTE será de 01h30min**, a partir do qual estará incorrendo em descumprimento de obrigação contratual, ficando passível de penalidade;

5.21.3. Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone disponibilizados pela CONTRATADA ou de seu endereço eletrônico (endereço de e-mail), esta deverá imediatamente informar ao CONTRATANTE o novo número disponível, pois se assim não agir estará incorrendo em descumprimento de obrigação contratual, ficando passível de penalidade;

5.22. O elevador objeto dos serviços previstos neste instrumento deverá ser mantido, preferencialmente, no próprio local em se encontra instalado, todavia, quando de forma justificada, for necessário retirar qualquer peça ou componente para conserto fora das dependências do CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA solicitar autorização ao representante do CONTRATANTE, que, caso entenda pertinente, emitirá guia de autorização de retirada provisória de peça/componente dos elevadores, conforme modelo constante do ANEXO IV deste instrumento, sendo que é dever da CONTRATADA, nesta mesma ocasião, informar o prazo de retorno da peça ou componente, bem como, dos elevadores às condições normais de operação, não implicando este procedimento em qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;

5.23. É obrigatório que os empregados da contratada que venham a executar os serviços objeto deste instrumento utilizem equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), conforme estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – art. 166 e 167, bem assim, nas NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e NR 6 - Equipamento de Proteção Individual;

5.24. A CONTRATADA deverá fornecer e empregar no elevador, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, etiquetas de identificação de manutenção, que sejam adesivas e em BOPP (polipropileno), na quais constem os números dos elevadores, a data e a assinatura do responsável técnico pela execução dos serviços de manutenção, sendo que estas etiquetas deverão ser substituídas por outra nova a cada manutenção preventiva, ou seja, mensalmente;

5.25. A prestação dos serviços objeto deste instrumento deverá ocorrer, preferencialmente, durante os dias e horários de funcionamento deste Órgão Ministerial, que são, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, de 08 às 17:00 horas, salvo quando, excepcionalmente, por conveniência do CONTRATANTE ou pela peculiaridade do serviço, houver necessidade de que a execução do serviço ocorra em dias e horários diversos destes;

5.26. Nos casos em que o CONTRATANTE ou a CONTRATADA entenderem que um determinado serviço deva ser realizado em dia ou horário diverso do estabelecido no item 5.25, será necessário haver formalização, via mensagem eletrônica, acerca deste entendimento de uma parte para a outra (CONTRATANTE OU CONTRATADA), com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis,

para que sejam adotadas as medidas cabíveis as suas respectivas alçadas, visando o atendimento desta situação excepcional;

5.27. Com relação aos dias em for determinado ponto facultativo para o CONTRATANTE ou em ocasiões extraordinárias em que não haja expediente em suas dependências, os serviços poderão ser interrompidos com a prévia autorização do fiscal do CONTRATANTE, sem que isso gere qualquer ônus adicional ao contrato, devendo sempre ser observado a existência de serviços cuja realização se afigure mais oportuna quando os integrantes deste Órgão Ministerial não estiverem trabalhando de forma ordinária;

5.28. A CONTRATADA deverá providenciar, exclusivamente, a suas expensas todas as ferramentas, equipamentos, aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários e suficientes para a execução dos serviços objeto deste instrumento, bem assim, deverá identifica-los de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outras CONTRATADAS, sendo também de inteira responsabilidade da CONTRATADA a guarda, manutenção e conservação dos mesmos;

5.29. A CONTRATADA deverá empregar na execução dos serviços apenas ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e apropriados ao uso, inócuo à saúde humana, e cuja aplicação não cause danos ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros;

5.30. Ficarão a cargo da CONTRATADA todos os custos relativos à disponibilidade, no local onde se realizará a manutenção, das ferramentas, instrumentos e equipamentos (inclusive escadas e andaimes) necessários a realização dos serviços;

5.31. DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO E DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO E CONCLUSÃO DAS MANUTENÇÕES:

5.31.1. Os Serviços objeto deste instrumento devem ser executados de acordo com a melhor técnica, seguindo as recomendações do fabricante do elevador, as normas da ABNT e as legislações vigentes sobre o assunto, sem descuidar, principalmente, das condições estipuladas neste instrumento e seus ANEXOS, utilizando-se sempre todos os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena, eficaz e eficiente execução dos serviços objeto deste instrumento;

5.31.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno do elevador descrito no Item 5.2. deste instrumento, compreendendo aspectos relacionados à segurança, eficiência e o bom funcionamento de toda a instalação, considerando-se ainda a depreciação natural que sofre qualquer equipamento eletro-mecânico;

5.31.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, medições, revisão, calibragem, limpeza, lubrificação, bem assim, a substituição de peças, componentes e acessórios do elevador e suas instalações;

5.31.4. A CONTRATADA deverá registrar as leituras de operação, medições e testes periódicos em planilhas próprias de acompanhamento, devidamente assinadas pelo técnico que realizá-las;

5.31.5. A CONTRATADA deverá sinalizar e proteger os locais em que se derem as execuções dos serviços, visando reduzir a possibilidade de ocorrência de acidentes, bem como mantê-los ou deixá-los limpos e desimpedidos de sujeira e restos de materiais logo após a conclusão dos serviços;

5.31.6. A CONTRATADA deverá efetuar, com periodicidade semestral, testes integrais de segurança, conforme Normas Pertinentes, mormente a norma ABNT NBR 16083:2012;

5.32. A CONTRATADA deverá zelar pelo correto preenchimento de todos os campos das planilhas de manutenção preventiva e da ficha de manutenção corretiva, que deverão ser elaborados em 02 (duas) vias, sendo uma das vias entregue ao CONTRATANTE e a outra para arquivo da CONTRATADA;

5.33. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

5.33.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão obedecer ao cronograma de manutenções preventivas que for apresentado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, nos termos do que prevê o item 5.11., sendo que este plano de manutenção preventiva deverá ser elaborado levando em consideração a periodicidade mensal e as intervenções que a CONTRATADA entender como necessárias, logo após o recebimento da Ordem/Certidão de Início dos Serviços;

5.33.2. Entende-se por manutenção preventiva: aquela que tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes do elevador a ser mantido, conservando-o dentro dos padrões de segurança e eficiência, visando seu perfeito funcionamento, de acordo com os manuais do(s) fabricante(s) do elevador e as normas técnicas específicas a cada bem/equipamento, devendo ser executada em duas etapas, porém na mesma oportunidade:

5.33.2.1. Inspeção: Verificação de todos os pontos das instalações seguindo a rotina de manutenção recomendada pelo fabricante do elevador e a proposta pela CONTRATADA;

5.33.2.2. Verificações (parciais ou totais) **programadas** das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes;

5.33.3. As manutenções preventivas do elevador e suas instalações deverão ser executadas através de visitas técnicas programadas, observando-se, a priori, às rotinas sugeridas no ANEXOS I-A e I-B deste instrumento e as prescrições do fabricante do elevador;

5.33.4. As manutenções preventivas deverão ser executadas, ordinariamente, em dias úteis e durante o horário normal de funcionamento do Ministério Público do Estado do Pará (08 as 17:00 horas – de segunda a sexta-feira), seguindo cronograma previsto no item 5.11. deste instrumento;

5.33.5. Nos serviços de manutenções preventivas estão incluídos: toda a mão-de-obra, componentes, materiais e insumos necessários a sua execução, bem assim, os serviços de desmontagem, montagem, soldas, balanceamento, materiais de consumo, ajustes, transportes, diárias, além de outros serviços e despesas necessários e suficientes, os quais ficarão, integralmente, as expensas da empresa Contratada;

5.33.6. Os seguintes prazos mínimos e máximos entre duas manutenções de caráter preventivo deverão ser observados:

5.33.6.1. Manutenções mensais: mínimo de 25 e máximo de 35 dias;

5.33.6.2. Manutenções trimestrais: mínimo de 80 e máximo de 100 dias;

5.33.6.3. Manutenções semestrais: mínimo de 160 e máximo de 200 dias;

5.33.6.4. Manutenções anuais: mínimo de 335 e máximo de 365 dias.

5.33.7. Em locais com condições climáticas e ambientais críticas, como em cidades próximas ao litoral ou ambientes muito empoeirados, a periodicidade de alguns serviços deverá ser reduzida, visando manter o equipamento em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança;

5.34. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

5.34.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela que tem por objetivo o restabelecimento dos componentes do elevador de passageiros às condições ideais de funcionamento, por meio da eliminação de defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como, pela aplicação ou substituição de insumos, peças, componentes e/ou acessórios que se apresentem danificados, gastos ou defeituosos, aí incluídas as instalações elétrica, hidráulica, estrutural e etc. do elevador;

5.34.2. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo;

5.34.3. A CONTRATADA deverá, sempre que o CONTRATANTE entender necessário, emitir laudo técnico específico que contenha a discriminação do defeito apresentado e sua origem, sendo que este laudo deverá ser assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA;

5.34.4. Nos serviços de manutenções corretivas estão incluídas: toda a mão-de-obra, componentes, materiais e insumos necessários à execução do serviço, bem assim, os serviços de

10

desmontagem, montagem, soldas, balanceamento, materiais de consumo, ajustes, transportes, diárias, além de outros serviços e despesas necessários e suficientes, os quais ficarão, integralmente, as expensas da empresa CONTRATADA;

5.34.5. A CONTRATADA não poderá usar como justificativa para a não normalização do funcionamento do elevador: a imprudência, a imperícia ou a negligência de seu corpo técnico, ou ainda, a ausência ou má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição, assim também, a falta de material de consumo necessário à execução do serviço;

5.34.6. A CONTRATADA atenderá aos chamados para as manutenções corretivas mediante ligação telefônica, whatsapp, pessoalmente ou por outro meio hábil de contato convencionado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo, que a partir deste contato deverá a CONTRATADA informar, imediatamente, ao CONTRATANTE o número de protocolo do chamado, além disso, deverá fazer constar na ficha de manutenção corretiva/ordem de serviço para Manutenção Corretiva: a data e o horário em que foi feita a referida comunicação, o tipo de defeito informado, o nome do servidor ministerial que a realizou o chamado;

5.34.7. As fichas de manutenções corretivas deverão ser elaboradas e fornecidas pela própria CONTRATADA, sendo que estas devem ser preenchidas com a informação de todo o serviço executado, dos materiais, componentes, peças e insumos aplicados, horários de início e de conclusão do serviço e o nome completo do técnico que o realizou;

5.34.8. Os chamados para manutenção corretiva devem ser atendidos nos prazos definidos na planilha abaixo, sendo que estes prazos terão início de contagem a partir do horário de abertura do chamado e finalização no exato momento do comparecimento do técnico às instalações do CONTRATANTE:

TABELA T-A

PRAZOS DE ATENDIMENTO AOS CHAMADOS CORRETIVOS

PRIORIDADE	PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO	TIPOS DE OCORRÊNCIAS
	Prédio-Sede das Promotorias de Justiça de Parauapebas	
I NÍVEL	1 HORA	Ocorrências que impedem o funcionamento da Unidade ou que acarretam o risco iminente de impedimento total ou as classificadas pelo Ministério Público como emergenciais
II NÍVEL	2 HORAS	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento da Unidade, e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo.
III NÍVEL	1 DIA	Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam os usuários ou ainda prejudicam a imagem do Ministério Público do Estado do Pará
IV NÍVEL	2 DIAS	Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem do Ministério Público do Estado do Pará, em curto prazo.
V NÍVEL	Negociar	Ocorrências não especificadas, que poderão ter sua execução negociada/programada de acordo com o caso

5.34.9. O prazo de atendimento para cada "tipo de ocorrência" e o "nível de prioridade" deverá constar no "chamado/Ordem de Serviço", aberto pela unidade demandante do CONTRATANTE, conforme TABELA T – A do subitem 5.34.8;

5.34.9.1. O tempo para atendimento começa a contar a partir do chamado formal do CONTRATANTE, no qual constarão data e horário do pedido;

5.34.9.2. Os dias ou horas de atraso serão corridos e contados a partir da data ou horário previstos para o atendimento;

5.34.9.3. Ao término da execução dos serviços, o funcionário da CONTRATADA deverá efetuar a baixa do chamado com a assinatura de pessoa integrante do quadro funcional do CONTRATANTE que acompanhou a execução do serviço, encerrando-se então a contagem do prazo de conclusão do serviço, devendo este documento (Ordem de Serviço) ser entregue imediatamente ao fiscal do CONTRATANTE.

5.34.10. Caso a CONTRATADA constate, por ocasião de algum chamado aberto pelo CONTRATANTE para Manutenção Corretiva, a impossibilidade de atendimento dos prazos previstos na Tabela T - A, no ato do recebimento da demanda, deverá comunicar-se com o CONTRATANTE, apresentando os motivos que possam justificar o descumprimento do prazo e informando o prazo em que poderá realizar o atendimento, podendo esta justificativa ser aceita ou não pelo CONTRATANTE;

5.34.11. Caberá ao CONTRATANTE, após análise, acatar ou não as justificativas exigidas no subitem 5.34.10, sendo que, na hipótese de ser aceita a justificativa, o novo prazo sugerido pela CONTRATADA será improrrogável;

5.34.12. A manutenção corretiva, sempre que solicitada, deverá ser realizada, preferencialmente, em dias úteis e no horário compreendido entre 8 e 17 horas, todavia, excepcionalmente, em virtude da urgência ou emergência do caso, segundo avaliação do CONTRATANTE (como por exemplo no caso de haver passageiro preso na cabine), poderá ocorrer em dias e horários não úteis, tais como: feriados, finais de semana e fora do horário de funcionamento ordinário do CONTRANTE;

5.34.13. **Nas situações emergenciais**, segundo a avaliação do CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, num prazo máximo de 1 (uma) hora a contar do chamado feito pelo CONTRATANTE, iniciar o reparo demandado;

5.34.13.1. Entende-se por situação emergencial: aquela que ocorre quando o(s) problema(s) apresentado(s) pelo elevador colocar(em) em risco a segurança das pessoas ou do patrimônio e interfere diretamente no bom andamento dos trabalhos do CONTRATANTE;

5.34.14. Para a manutenção corretiva, contará como início da execução do serviço de manutenção o horário da chegada do técnico ao local onde está instalado o elevador contemplado por este Instrumento, sendo que o tempo decorrido entre a abertura do chamado para manutenção e a efetiva chegada ao local de atendimento não deverá exceder aos prazos contidos na tabela T – A do subitem 5.34.8, todavia caso o defeito seja constatado pela CONTRATADA no momento da realização da manutenção preventiva, o início do atendimento da manutenção corretiva deverá se dar de forma imediata;

5.34.15. A CONTRATADA deverá observar, nos casos de manutenção preventiva sem substituição de peças, componentes, materiais, insumos e acessórios, que o prazo máximo estimado para conclusão dos serviços e de 02 (duas) horas;

5.34.16. A CONTRATADA deverá observar nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, componentes, materiais, insumos e acessórios, que o prazo máximo para conclusão dos serviços é de **até 02 (dois) dias úteis**, quando as peças, componentes, materiais, insumos e acessórios componham seu estoque ou sejam de fácil aquisição no mercado local e de até 06 (seis) dias úteis quando estas peças, componentes, materiais, insumos e acessórios sejam, comprovadamente, de difícil obtenção no mercado local;

5.34.16.1. A CONTRATADA deverá, quando houver necessidade de prazos maiores que os previstos nos subitens 5.34.15 e 5.34.16, formalizar solicitação, de forma imediata, via e-mail para o fiscal do CONTRATANTE, com a devida justificativa e

12

propondo novo prazo, que poderá, de forma motivada, ser aceito ou não pelo(s) fiscal(is) do Contrato, cabendo ainda a CONTRATADA adotar medidas mitigatórias aptas a minorarem a falta ou dificuldade de acessibilidade causada pela ineficiência ou inoperância do elevador;

5.34.16.2. Não serão aceitas como justificativas para o não cumprimento do prazo previsto nos subitens 5.34.15 e 5.34.16, a imprudência, a imperícia ou negligência da CONTRATADA, além da má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da CONTRATADA, ou ainda a falta de material de consumo e a incapacidade em realizar testes;

5.34.17. Após a conclusão do serviço de manutenção a CONTRATADA deverá entregar uma das duas vias da Ficha de Ordem de Serviço para Manutenção Corretiva (O.S) ao representante do CONTRATANTE, para que seja realizado o fechamento/atesto da O.S., sendo obrigatório que esteja assinada pelo técnico da empresa responsável pela execução do serviço e pelo representante do CONTRATANTE, com a data e o horário de término do serviço;

5.34.18. Para escorreita execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar, além das disposições acima, o seguinte:

5.34.18.1. Utilizar, em qualquer situação, a sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres “ELEVADOR EM MANUTENÇÃO”, “PISO ESCORREGADIO”, dentre outras;

5.34.18.2. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do fiscal do Contrato e, para qualquer situação não abordada neste instrumento, o CONTRANTE deverá ser consultado para que seja dada uma orientação de ação à CONTRATADA, visando sempre manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;

5.34.18.3. Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

5.34.18.4. A CONTRATADA deverá interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

5.34.18.4.1. Estiver previsto e determinado no Contrato;

5.34.18.4.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Contrato e de acordo com o projeto;

5.34.18.4.3. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo do fiscal do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

5.34.18.4.4. O fiscal do Contrato assim o determinar ou autorizar por escrito;

5.34.18.5. O responsável técnico indicado pela CONTRATADA deverá, nos termos do que determina o art. 12, inciso I da Resolução CONFEA nº 218/73, ser Engenheiro Mecânico ou Industrial Modalidade Engenheiro Mecânico ou Industrial Modalidade Mecânico, com as seguintes responsabilidades:

5.34.18.5.1. Supervisionar, coordenar, orientar tecnicamente, além de vistoriar, avaliar, emitir laudo e parecer técnico e fiscalizar os serviços técnicos de responsabilidade da CONTRATADA;

5.34.18.5.2. Reportar-se diretamente ao representante do CONTRATANTE;

5.34.18.5.3. Instruir e cuidar para que os empregados da CONTRATADA mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas do CONTRATANTE;

5.34.18.5.4. Fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança;

5.35. DO FORNECIMENTO E EMPREGO DE PEÇAS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO

- 5.35.1. A CONTRATADA fornecerá e aplicará, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, todas as peças que se fizerem necessárias para que o correto funcionamento, conservação e segurança do elevador e suas instalações, de forma a evitar seus sucateamentos ou danos que diminuam sua operacionalidade(s) e originalidade(s);
- 5.35.2. Os materiais, componentes, peças de reposição e insumos necessários à realização das manutenções preventivas e corretivas do elevador e suas instalações serão fornecidos às expensas exclusivas da CONTRATADA, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a aplicação dos mesmos no elevador;
- 5.35.3. Todos materiais/peças de reposição e insumos do item 5.35 deverão ser novos (sem uso) e originais do fabricante do elevador, ou, em não sendo de fabricação deste, devem ser por ele(s) recomendado;
- 5.35.4. A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes, que de forma razoável, seja suficiente para assegurar o cumprimento dos prazos estipulados neste instrumento;
- 5.35.5. A CONTRATADA dará garantia total, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a todos os materiais, peças e insumos fornecidos para o cumprimento do objeto deste instrumento, instalados ou não, nos termos do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor;
- 5.35.6. Na hipótese de emprego pela CONTRATADA de componentes, peças e insumos com prazo de garantia do fabricante já vencido, ficará esta obrigada a assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante, respeitado o prazo mínimo disposto no subitem 5.35.5 retro;
- 5.35.7. Serão aceitos pelo CONTRATANTE o fornecimento de componentes, peças e insumos de qualidade superior ao substituído, notadamente nos casos em que se fizer necessário a melhoria das instalações, observado os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança e viabilidade econômica;
- 5.35.8. Fica estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade do CONTRATANTE;
- 5.35.9.** A CONTRATADA deverá, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, apresentar os documentos (Notas Fiscais) e certificados que comprovem a origem e as especificações dos componentes, peças e insumos a serem aplicados no(s) elevador(es), sendo que as citadas notas fiscais deverão estar acompanhadas de documentos de garantia do fabricante, quando este for de fornecimento regular pelo vendedor ou pelo próprio fabricante;
- 5.35.10. Os materiais e insumos a serem empregados nas manutenções (corretivas e preventivas) deverão, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ser submetidos a sua apreciação e aprovação, bem assim, as peças substituídas deverão ser entregues ao representante do CONTRATANTE para aferição de suas condições de uso;
- 5.35.11. Não será admitido o emprego de componentes, materiais, peças de reposição e insumos reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) mesmo(s), sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

- 5.35.12. Para efeito de cobertura do contrato, consideram-se excluídos, unicamente, as peças, partes e componentes danificados por operação inadequada dos usuários do elevador e para a qual não tenha concorrido de qualquer modo a CONTRATADA, ou seja, terão coberturas todas as partes, peças, componentes e insumos que isoladamente ou em conjunto com outras sejam essenciais ao correto funcionamento do elevador, como por exemplo: motor e/ou placa de comando, drive regenerativo (se houver), baterias, sensores, botoeiras, sensores de presença (barreiras de infravermelho), roldanas, cabos de aço, pistão e etc, conforme listagem exemplificativa contida no ANEXO I-C, assim como, todas as demais peças não citadas, mas que tenham, comprovadamente, os seus custos compatíveis com referida listagem;
- 5.35.13. Estarão excluídos desta cobertura de peças os danos ou defeitos causados por negligência, maus tratos, uso indevido ou abusivo, agentes externos (por exemplo umidade, poeira, gases, salinidade, variação de tensão elétrica, ferrugem, entre outros), caso fortuito ou força maior, para os quais não tenha concorrido de qualquer modo a CONTRATADA;
- 5.35.14. Se a CONTRATADA utilizar material/peça que não apresente equivalência construtiva, ou seja, de qualidade inferior ao substituído, deverá efetuar a substituição imediatamente, objetivando manter a equivalência construtiva, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, e estará sujeita às sanções previstas em contrato;

5.36. DA LEGISLAÇÃO REFERENTE À EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO

- 5.36.1. Os serviços inerentes à execução do objeto contratual deverão ser embasados nas Normas e Legislação vigentes, principalmente nas da ABNT, tendo por referência e orientação os títulos a seguir discriminados:
- 5.36.1.1. ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção. Elaborada pelo Comitê Brasileiro de Máquinas e Equipamentos Mecânicos (ABNT/CB-004), a norma especifica os elementos necessários para operações de manutenção de elevadores de passageiros, elevadores de cargas, elevadores de passageiros e cargas, monta-cargas, escadas rolantes e esteiras rolantes;
- 5.36.1.2. ABNT NBR 16042:2012 - Elevadores elétricos de passageiros — Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas;
- 5.36.1.3. ABNT NBR 15597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;
- 5.36.1.4. ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- 5.36.1.5. ABNT NBR NM 196-DEZ: 1999 - Elevadores de passageiros e monta-cargas - Guias para carros e contrapesos - Perfil T;
- 5.36.1.6. ABNT NBR NM 207:1999 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;
- 5.36.1.7. ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação;
- 5.36.1.8. ABNT NBR 10982:1990 - Elevadores elétricos - Dispositivos de operação e sinalização - Padronização;

- 5.36.1.9. ABNT NBR 5401:2008 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- 5.36.2. Também deverão ser observadas todas as orientações do fabricante do elevador;
- 5.36.3. Sobre o objeto aplica-se, subsidiariamente, a lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 5.36.4. Deverão ainda ser observadas, durante a vigência do contrato todas as leis, normas, códigos de posturas federais, estaduais e municipais, normas infra legais e as interna corporis do CONTRATANTE, em vigor, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A empresa deverá realizar o plano de **manutenção preventiva** de acordo com a periodicidade e frequência sugeridas no Anexo I – B.

6.2. Em relação à **manutenção corretiva**, a Contratada deverá dispor de assistência técnica especializada durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Para tal, deverão ser disponibilizados para o Contratante números de telefone para chamados de manutenção.

6.3. Em caso de pane que impeça o funcionamento total ou parcial dos equipamentos, o prazo regulamentar para solução do problema não poderá ser superior a **02 (dois) DIAS ÚTEIS**, todavia este prazo poderá ser majorado nos termos do que está previsto no item 5.34.16. da Cláusula Quinta.

6.4. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a contar **da data do recebimento da Ordem/Certidão de início dos serviços**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

- 7.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
- 7.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação do cumprimento das especificações;
- 7.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, a fim de que possa proceder correções;
- 7.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a contratada responsável pelos seguintes itens:

- 7.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no **Processo de Inexigibilidade nº 012/2020 (Protocolo nº 52667/2019)**, no Caderno de Especificações/Projeto Básico e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar os serviços licitados nos prazos, nos locais, horários e condições indicadas, e em tudo observando aos critérios e padrões de qualidade predeterminados, a fim de que o elevador fique em condições de pleno funcionamento;
- 7.2.2. A CONTRATADA deverá providenciar junto aos Órgãos competentes, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os registros licenças, autorizações, alvarás ou quaisquer documentos que se fizerem necessários e devidos aos serviços contratados, inclusive Anotação da Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao CREA – ART;
- 7.2.3. Implantar adequadamente o plano de manutenção, incluindo metas, metodologia, cronograma de execução, mantendo sempre uma supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz do elevador.
- 7.2.4. Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os manuais técnicos do fabricante do equipamento, com as recomendações feitas pelo

CONTRATANTE e o cronograma de manutenções preventivas previsto no item 5.11., de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade do elevador e suas instalações;

7.2.5. Conhecer as especificações técnicas das instalações/elevadores que serão mantidos durante toda a vigência do Contrato, de modo a não incorrer em erros de avaliação ou alegar omissões, uma vez que estas jamais serão aceitas pelo CONTRATANTE em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços e/ou como motivo para não execução dos serviços;

7.2.6. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

7.2.7. Não transferir, a princípio, a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, salvo de forma justificada e com a devida autorização do CONTRATANTE para outra empresa (filial) do mesmo grupo da CONTRATADA;

7.2.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, no valor inicial do contrato, nos limites da Lei 8.666/93;

7.2.9. A CONTRATADA deverá assumir o elevador e suas instalações no estado em que se encontram, executando todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários, com reposição dos materiais de consumo e substituição de peças danificadas e as que venham sofrer danos ao longo do período contratual, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

7.2.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do objeto licitado, incluindo os possíveis danos causados em razão de deslocamentos, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE, ficando ainda obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da ocorrência do fato.

7.2.11. Não subcontratar parcial ou totalmente os serviços constantes no objeto deste Contrato, ressalvados quando houver previsão.

7.2.12. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, inclusive nos casos de subcontratação, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que o CONTRATANTE julgar insatisfatórios, sendo a garantia dos serviços de no mínimo 01 (um) ano, e a garantia das peças fornecidas pela CONTRATADA a do fabricante das peças.

7.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de contratação;

7.2.14. Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;

7.2.15. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28, §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver

17

dado causa.

7.2.16. Quando por problemas técnicos os prazos citados neste contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

7.2.17. Identificação do encarregado, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação dos trabalhadores.

7.2.18. Assumir, caso execute serviços que resultem a perda da garantia oferecida a qualquer equipamento, durante o período remanescente da garantia, todo o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

7.2.19. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, sendo que a inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE e nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

7.2.20. Informar ao CONTRATANTE o canal de comunicação que deseja utilizar para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como, para atender as demandas por manutenções e as reclamações que, porventura, surjam durante a execução do contrato;

7.2.21. Manter, durante todo o prazo de vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, as quais deverão compatíveis com as obrigações a serem assumidas:

7.2.21.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.2.21.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

7.2.21.3. Regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br;

7.2.21.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 11.854/1999);

7.2.22. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para o CONTRATANTE;

7.2.23. Informar, via e-mail, ao fiscal do CONTRATANTE, bem como formalizar, através de documento físico, que deverá ser protocolizado na Divisão de Protocolo do edifício sede do MPPA no município de Belém, acerca de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

7.2.24. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, seja de ordem humana e/ou funcional, relativa ao uso indevido dos ambientes que compõem as instalações, inclusive ocorrências ou indícios de furto ou vandalismo em componentes do elevador, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização necessárias, sendo que isto deve se dar a qualquer tempo até o final da garantia;

7.2.25. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, por ocasião da execução dos serviços atinentes ao objeto desta contratação;

7.2.26. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais Federais, Estaduais e Municipais pertinentes ao cumprimento do objeto deste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços, sendo recomendável dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

7.2.27. Responsabilizar-se, pela execução de serviços que resultem na perda da garantia oferecida a qualquer das peças, componentes, acessórios e insumos do elevador e de suas instalações, ainda que o resultado ocorra durante o período remanescente da garantia;

7.2.28. Fornecer, durante o período de vigência contratual, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais, que sejam necessários ao perfeito funcionamento do elevador e que não tenham sido citados neste instrumento, mas que guardem isonomia de valores com os que foram referidos neste Instrumento;

7.2.29. Manter os locais de trabalho em ordem;

7.2.30. Executar os serviços através de profissionais habilitados e experientes, os quais deverão estar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação com data de validade, no mínimo, correspondente ao período de vigência deste Contrato, sendo que este crachá deverá conter: o nome da CONTRATADA, o nome e sobrenome de seu empregado portador, o número de seu documento de identidade e seu tipo sanguíneo;

7.2.31. Diligenciar para que seus empregados cumpram as normas internas do CONTRATANTE, mormente com relação ao tratamento urbano para com o pessoal do CONTRATANTE, seus clientes, visitantes e demais contratados e colaboradores, podendo o CONTRATANTE exigir a substituição daqueles que tenham conduta que seja julgada como inadequada ou inconveniente;

7.2.32. Atender, de imediato, solicitação do CONTRATANTE para substituição de funcionário da CONTRATADA cuja atuação, permanência ou comportamento seja tido como prejudicial, inadequado, inconveniente ou insatisfatório para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;

7.2.33. Manter a prestação do serviço de forma continuada, ou seja: sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ausências legais e outros casos análogos;

7.2.34. Providenciar, em casos de greve nos transportes coletivos, meios para que os empregados sejam transportados para os locais de execução dos serviços contratados;

7.2.35. Retirar, às suas expensas, todo o entulho gerado durante a execução dos serviços;

7.2.36. Observar a **VEDAÇÃO ao MPPA** quanto à contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, *caput*, da Resolução CNMP nº 37/2009).

7.2.36.1 A vedação do item 7.2.37. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

7.3. É expressamente vedada à CONTRATADA:

7.3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada

19

que comprometa a execução integral dos serviços, dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem;

7.3.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.3.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

7.3.4. Deixar de identificar por meio de etiquetas adesivas ou selos as manutenções preventivas realizadas no elevador, sendo que estas etiquetas deverão conter a data da realização da manutenção e o nome do técnico que a realizou;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o CONTRATANTE as seguintes garantias:

8.1.1. Receber o objeto executado de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

8.1.2. Rejeitar os serviços executados e/ou peças empregadas em desacordo com o previsto neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

8.1.3. O CONTRATANTE poderá, desde que esteja devidamente instruído pela CONTRATADA, tirar as instalações/elevador de operação caso julgue tratem-se de situações anormais;

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;

8.2.2. Inspeccionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;

8.2.3. Fazer a aferição do uso dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual pelos empregados da CONTRATADA;

8.2.4. Fazer a conferência das ferramentas, materiais (inclusive os de consumo) e insumos que o CONTRATANTE estiver obrigada a empregar na execução dos serviços de manutenção;

8.2.5. Realizar vistoria técnica nas instalações da CONTRATADA para constatação da existência do ferramental e instrumental, assim como da estrutura adequada à execução do objeto deste instrumento

8.2.6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

8.2.7. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

8.2.8. Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

8.2.9. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento;

8.2.10. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades;

8.2.11. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de preposto e do responsável por ela indicado;

8.2.12. Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

8.2.13. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos equipamentos, mediante controle de acesso;

8.2.14. Impedir que terceiros não-autorizados tenham acesso ao(s) quadro(s) de comando(s) do elevador, que são objetos de manutenção por parte da CONTRATADA;

8.2.15. Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros);

8.2.16. Atestar os serviços prestados pela CONTRATADA, que são objeto deste instrumento;

8.2.17. Caso necessário, acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela

20

CONTRATADA no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento do equipamento;

8.2.18. Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA;

8.2.19. Disponibilizar cópias de todos os manuais do equipamento que tiver em seu poder;

8.2.20. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA descumpra o Contrato.

8.2.21. Nomear um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado. Sendo competências do fiscal do Contrato, as seguintes:

8.2.21.1. Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação e acompanhamento da execução do Contrato, fixando orientações nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

8.2.21.2. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário e de forma motivada;

8.2.21.3. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como, qualquer material, componente, acessório ou insumo que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;

8.2.22. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto em decorrência de defeitos provenientes do uso inadequado do elevador pelos integrantes do CONTRATANTE ou por terceiros, desde que para este mau uso não tenha concorrido de qualquer modo a CONTRATADA;

8.2.23. Na hipótese de dano ou defeito causado por mau uso do elevador, a reparação será feita mediante orçamento feito pela CONTRATADA, previamente autorizado pela Administração Superior do Ministério Público;

8.2.24. Manter, caso exista, os interfones operando e ligados ao serviço de resgate 24 h (se aplicável) por todo o tempo em que a instalação puder ser usada;

8.2.25. Informar à empresa de manutenção quando os interfones não estiverem funcionando;

8.2.26. O CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA:

8.2.26.1. Imediatamente após percepção de qualquer operação anormal da instalação ou qualquer mudança anormal em seu ambiente direto;

8.2.26.2. Imediatamente após colocar a instalação fora de serviço em caso de situação anormal;

8.2.26.3. Após qualquer intervenção de resgate por profissionais autorizados e instruídos corretamente;

8.2.26.4. Antes de qualquer modificação relacionada à instalação elou seu ambiente ou uso. O proprietário da instalação deve obter da empresa que realizar modificação relevante as instruções de manutenção específicas e repassá-las à empresa de manutenção;

8.2.26.5. Antes de qualquer inspeção a ser feita por terceiros autorizados ou outros trabalhos, além de manutenção;

- 8.2.26.6. Antes de retirar as instalações/elevador de operação por um período superior ao intervalo de tempo de duas manutenções periódicas consecutivas;
- 8.2.26.7. Antes de recolocar as instalações/elevador em operação após um período de tempo inoperante superior ao intervalo de tempo de duas manutenções periódicas consecutivas;
- 8.2.27. O CONTRATANTE deve considerar as consequências da avaliação de riscos realizada pela CONTRATADA;
- 8.2.28. O CONTRATANTE deve exigir que a avaliação de riscos seja realizada:
 - 8.2.28.1. se a empresa de manutenção for substituída;
 - 8.2.28.2. se o uso do edifício elou instalação mudar;
 - 8.2.28.3. após uma modificação relevante da instalação ou do edifício;
 - 8.2.28.4. após um acidente envolvendo a instalação;
- 8.2.29. O CONTRATANTE deve garantir, através da avaliação de riscos, que:
 - 8.2.29.1. seu local está seguro e livre de riscos à saúde tanto quanto praticável. Isto inclui acesso ao local e equipamentos da instalação e artigos ou substâncias usadas de acordo com os regulamentos;
 - 8.2.29.2. as pessoas que utilizam o local são informadas sobre os riscos remanescentes;
 - 8.2.29.3. qualquer ação a ser feita como consequência da avaliação de risco é realizada com respeito aos caminhos de acesso às áreas restritas ao pessoal de manutenção;
- 8.2.30. O CONTRATANTE deve informar à CONTRATADA, em particular sobre:
 - 8.2.30.1. os caminhos de acesso a serem usados e os procedimentos de evacuação do edifício em caso de incêndio;
 - 8.2.30.2. o local onde as chaves das áreas restritas podem ser encontradas;
 - 8.2.30.3. se necessário, a(s) pessoa(s) que deve(m) acompanhar o pessoal de manutenção até a instalação;
 - 8.2.30.4. se necessário, o equipamento de proteção individual a ser usado nos caminhos de acesso e, possivelmente, onde este equipamento pode ser encontrado.
- 8.2.31. O CONTRATANTE deve garantir que o nome e o número de telefone da CONTRATADA estejam sempre disponíveis ao usuário da instalação, permanentemente afixados e claramente visíveis;
- 8.2.32. O CONTRATANTE deve garantir que as chaves das portas da casa de máquinas, casa de polias (alçapões) e as portas de inspeção e emergência (alçapões) estejam permanentemente disponíveis no edifício e que sejam usadas somente por pessoas autorizadas a ter acesso;
- 8.2.33. O CONTRATANTE deve fornecer, em todas as circunstâncias, acesso seguro ao edifício e às instalações/elevador pela empresa de manutenção envolvida no resgate de pessoas;
- 8.2.34. O CONTRATANTE deve manter o acesso às áreas de trabalho e salas de trabalho seguras e livres para o pessoal de manutenção e informar à empresa de manutenção sobre qualquer perigo ou mudança no local de trabalho e/ou caminhos de acesso (iluminação, obstruções, condições do solo etc.);
- 8.2.35. Além daquelas inspeções e ensaios que o proprietário da instalação confiou à CONTRATADA, deve informar sobre quaisquer mudanças na qualidade da viagem ou danos ao equipamento, a qualquer tempo, o seguinte:

8.2.35.1. para o elevador de passageiros, os itens típicos a serem verificados para garantir que eles estão em seus locais, sem danos e funcionando corretamente, são:

- 8.2.35.1.1. porta do pavimento e canaletas da soleira;
- 8.2.35.1.2. subida e descida completas;
- 8.2.35.1.3. exatidão de parada;
- 8.2.35.1.4. sinalizações que não estão localizadas em uma área reservada;
- 8.2.35.1.5. botoeiras de pavimento;
- 8.2.35.1.6. botoeira(s) da cabina;
- 8.2.35.1.7. controles de abertura de portas;
- 8.2.35.1.8. sistema de intercomunicação entre a cabina e a ajuda externa;
- 8.2.35.1.9. iluminação normal da cabina;
- 8.2.35.1.10. dispositivo de reversão de portas;
- 8.2.35.1.11. sinalizações de segurança e pictogramas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com o CONTRATANTE;
- IV. Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. Conforme a gravidade das faltas cometidas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia na forma da lei.

9.2. ADVERTÊNCIA

9.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, como por exemplo não responder às mensagens eletrônicas do CONTRATANTE no prazo contido no subitem 5.21.2, não atender às ligações do mesmo ou de alguma forma embaraçar as atividades de fiscalização;

Parágrafo Primeiro. A reincidência de advertência no período de 02 (dois) meses sujeitará a CONTRATADA a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do faturamento mensal devido no mês da ocorrência, além das demais sanções previstas neste Contrato.

9.3. MULTA

9.3.1. Ocorrendo atraso nos prazos de atendimento da manutenção corretiva nos equipamentos objeto deste Contrato, conforme previsto na TABELA T-A (subitem 5.34.8) e nos prazos de conclusões das manutenções corretivas previstos nos subitens 5.34.15 e 5.34.16, será aplicada a multa de 0,1% (zero vírgula zero um por cento) por hora de atraso até o limite de 5%, incidente sobre o faturamento mensal da CONTRATADA no respectivo mês, observado o disposto nos subitens 5.34.9.1, 5.34.9.2 e 5.34.9.3.

9.3.2. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total do objeto contratado, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Retirada/aceite da nota de empenho;
- II. Entrega do objeto;
- III. Substituição do objeto recusado;

Parágrafo Primeiro. A cobrança será feita no mês da ocorrência ou no seguinte e cobrada em dobro no caso de reincidência verificada num período de 02 meses, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Parágrafo Segundo. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como não executado.

9.3.3. De 7%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.
- II. Recusa injustificada em entregar o objeto, desde que configure inexecução parcial
- III. Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial.
- IV. Prestação da garantia contra defeitos de fabricação, desde que configure inexecução parcial;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial do objeto.

9.3.4. De 10%, sobre o valor total do respectivo **objeto contratado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em assinar o Contrato, desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- III. Recusa injustificada em **entregar** o objeto;
- IV. Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- V. Prestação da garantia dos serviços e peças, desde que configure inexecução total;
- VI. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

9.3.5. De 5% sobre o valor total respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidos nos itens anteriores;

9.3.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

9.3.7. Havendo garantia, o valor da multa será descontado desta. Não havendo ou caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pelo CONTRATANTE, ou ainda judicialmente;

Parágrafo Primeiro. No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação do CONTRATANTE;

9.4. SUSPENSÃO

9.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I. De 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração, conforme os casos a seguir:

- a) Recusa injustificada em assinar o Contrato, desde que configure inexecução total;
- b) Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- c) Recusa injustificada em entregar o objeto;
- d) Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- e) Prestação da garantia contra defeitos de fabricação, desde que configure inexecução total;
- f) Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

9.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

9.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, desde que sejam mantidas a garantia do equipamento e a exclusividade do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

11.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

11.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

11.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 11.1.2.

11.1.3. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

11.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 11.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 11.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

11.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

12.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;

12.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.4. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) O descumprimento total ou parcial, pela Contratada de quaisquer obrigações ou responsabilidades previstas no Contrato e seus Anexos;
- b) A transferência total ou parcial do Contrato;
- c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços, assim como o atraso injustificado no início dos serviços, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da empresa que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- f) A liquidação da CONTRATADA;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Falta de qualidade e o descumprimento dos prazos previsto na TABELA T-A (subitem 5.34.8) e nos prazos de conclusões das manutenções corretivas previstos nos subitens 5.34.15 e 5.34.16;
- i) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- j) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- l) A lentidão na execução dos serviços, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da sua conclusão ou prejuízos financeiros e institucionais a que esteja sujeita ou tenham ocorrido;
- m) Outros motivos especificados no Art. 78, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o Contrato já tiver sido assinado.

Parágrafo Terceiro - Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA, relativas aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues ao CONTRATANTE, que os executará, por si ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto - Caso o CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida

12.5. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. As alterações contratuais serão feitas através de Termo Aditivo, em conformidade com o art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que não poderão ocorrer quanto ao objeto do contrato e igualmente não haverá acréscimo ou supressão de quantidade e, conseqüentemente, de valor, por tratar este Contrato, de manutenção de 01 (um) elevador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.091.1494.**8758** – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.

Elementos de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. Os fiscais deverão anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui, nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado.

15.3. O CONTRATANTE, por meio de seus fiscais, deverá:

15.3.1. Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

15.3.2. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;

15.3.3. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como, qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE e sem alteração dos prazos contratuais previstos neste instrumento;

15.3.4. Solicitar da CONTRATADA a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer profissional que embarace o seu trabalho de fiscalização;

15.3.5. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços e encaminhará cópia à CONTRATADA, para correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

15.4. CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

15.5. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

15.6. A eventual ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades previstas neste contrato.

15.7. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém-PA, _____ de _____ de 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

DocuSigned by:

Maurício Rodrigo

E3D4B78BC477444...

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

Contratada

DocuSigned by:

Luan Alves Falcão

ECE4CE348E88417...

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

Contratada

Testemunhas:

1) _____

RG:

2) _____

RG: